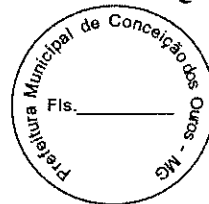


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020

ESCLARECIMENTO SOLICITADO PELA EMPRESA: TIM S.A

O Município de Conceição dos Ouros (MG) publicou o edital de licitação, na modalidade de Pregão Presencial, cujo o objeto é **Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, com o fornecimento de aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos pelo período de 12 (doze) meses.**

A Comissão Permanente de Licitação de Conceição dos Ouros, no exercício de sua competência, em conformidade com as informações prestada pela Secretaria, tempestivamente responde a solicitação de esclarecimento sobre o Edital, apresentada pela empresa TIM S.A.

QUESTIONAMENTO 01:

O edital prevê, em seu subitem 5.1, letra "c" inserido no V - Credenciamento e o item XII - Documentação de habilitação preveem a apresentação da documentação na forma autenticada.

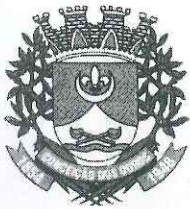
No que diz respeito aos documentos com chancela eletrônica contida nos mesmos, estes equivalem a via original emitida pelo Órgão, assim não é necessária a autenticação cartorária destes. Tomamos como exemplo o Estatuto Social, desta ora licitante, que possui chancela eletrônica da Junta Comercial Competente do Rio de Janeiro que concerne o devido registro.

Portanto, considerando que os referidos atos possuem assinatura digital e podem ter suas autenticidades confirmadas através do site do órgão competente (via internet), conforme descrito no rodapé dos documentos (DOERJ de 19/04/2013 e Deliberação JUCERJA nº 74/2014), basta, apenas, apresentar os arquivos impressos de modo a viabilizar a validação da autenticidade por este estimado Órgão no sítio oficial emissor do Estatuto Social.

A fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a ora licitante entende que a documentação que pode ser consultada pela internet, assim como o Estatuto Social acima elencado, registrado e autenticado via chancela eletrônica na Junta Comercial, e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



certidões, documentos digitais e publicações no Diário Oficial, que podem ter sua autenticidade confirmada nos próprios sítios dos Órgãos emissores via internet, não necessitam de autenticação cartorária.

RESPOSTA: Sim. Como previsto em lei, a documentação com chancela eletrônica equivalem a via original emitida pelo órgão. Nesse caso será aceito autenticação via chancela eletrônica na Junta Comercial e as certidões, documentos digitais e publicações no Diário Oficial.

QUESTIONAMENTO 02: Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU), onde conste, em seu objeto, o Extrato do Termo de Autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, outorgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL - com cobertura para a área que engloba o estado de Minas Gerais, no caso REGIÃO I, atendem a exigência prevista nos subitens 12.3.1 inserido no item 12.3 – Capacidade Técnica

RESPOSTA: Sim, a publicação no Diário Oficial da União (DOU), atende a exigência prevista no subitens 12.3.1 inserido no item 12.3 – Capacidade Técnica.

QUESTIONAMENTO 03: Entendemos que não precisará constar no “Envelope de Documentação” documentos que já tiverem sido apresentados para o credenciamento neste pregão. Tendo em vista, não aumentar o processo físico com documentos repetidos, ou seja, excesso de formalismo e o aumento de despesas para todos os fornecedores. Nesta seara, solicitamos que seja retirada a exigência de apresentação do Estatuto Social no que tange aos documentos de habilitação, inserida no subitem 12.1.2 contido no item 12.1 - Habilitação Jurídica, em virtude do mesmo já ser exigido na etapa de Credenciamento, conforme o subitem 5.1, letra "c" inserido no V – Credenciamento.

RESPOSTA: Sim. Não será obrigatório apresentar nos documentos de habilitação o Estatuto Social, inserida no subitem 12.1.2 contida no item 12.1 – Habilitação Jurídica, visto que o mesmo já é exigido na etapa de Credenciamento.


Daniele Pereira da Silva
Pregoeira